

sempre ao ano de 2002, ou seja, no montante de € 17 400;

- viii) O partido Política XXI (PXXI), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, n.ºs 1 e 3, e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, em coima no valor de 45 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2002, ou seja, no montante de € 15 660;
- ix) O Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e o Partido Humanista (PH), pela prática da infracção prevista no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, em coima no valor de 10 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 2002, ou seja, no montante de € 3480;
- x) O Partido Popular Monárquico (PPM) e o Partido da Terra (MPT), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, n.º 3, e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, em coima no valor de 35 salários mínimos mensais nacionais correspondentes igualmente ao ano de 2002, ou seja, no montante de € 12 180;

- d) Determinar o prosseguimento do processo para o efeito de apurar a responsabilidade pessoal dos dirigentes dos partidos políticos pelas infracções cometidas em matéria de financiamento e organização contabilística partidárias, no ano de 2002.

Lisboa, 31 de Maio de 2005. — *Benjamim Silva Rodrigues — Rui Manuel Gens de Moura Ramos — Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão — José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra — Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza — Maria Helena Barros de Brito — Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto — Carlos José Belo Pamplona de Oliveira — Maria João da Silva Baila Madeira Antunes — Maria Fernanda dos Santos Martins Palma Pereira — Mário José de Araújo Torres — Vítor Manuel Gonçalves Gomes — Artur Joaquim de Faria Maurício.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 15 096/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 23 de Junho de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. António Luís Gil Antunes Grancho, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Anúncio n.º 107/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 3/05.9BCPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Central Administrativo Norte, em que é autor o Ministério Público e demandado o Primeiro-Ministro, em representação do Governo Português, são os eventuais contra-interessados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste em ser declarado ilegal, com força obrigatória geral, o artigo único do Decreto Regulamentar n.º 9/88, de 3 de Março, no segmento em que alterou o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 75/86, de 30 de Dezembro, por violar os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 401/86, de 2 de Dezembro.

Uma vez expirado o prazo, os contra-interessados que como tais se tenham constituído consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Junho de 2005. — A Juíza Desembargadora, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Éva Azevedo.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 15 097/2005 (2.ª série). — *Conclusão dos trabalhos da equipa de projecto e de auditoria para acompanhamento e controlo do Euro 2004.* — A equipa de projecto e de auditoria para acompanhamento e controlo do Euro 2004, constituída pelo despacho n.º 5/03-GP, de 15 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas pelos despachos n.º 27/04-GP, de 31 de Maio, e n.º 1/05-GP, de 3 de Janeiro, tem prevista a conclusão dos seus trabalhos em 31 de Julho do corrente ano.

Acontece, porém, que, por diversos motivos apresentados pelo conselheiro responsável pela auditoria, consubstanciados na informação da equipa de projecto n.º 5/2004, de 14 de Junho, não é possível dar por concluídos os trabalhos naquela data, estimando-se que tal venha a ter lugar no dia 31 de Outubro do ano em curso.

Nestes termos, sob proposta do director-geral, determino, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, a prorrogação do prazo da conclusão dos trabalhos da equipa de projecto e de auditoria até 31 de Outubro do ano corrente.

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa.*

Direcção-Geral

Aviso n.º 6630/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas de 22 de Junho de 2005:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, técnico superior verificador principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — autorizado, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a regressar ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Agosto próximo.

28 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 15 098/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 27 de Junho do corrente ano:

Mestre Rafael Silva Sasportes, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 10 de Julho do corrente ano.

28 de Junho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes.*

Despacho (extracto) n.º 15 099/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 16 de Junho do corrente ano:

Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 9 a 12 de Setembro do corrente ano.

28 de Junho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1325/2005. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 9 de Junho de 2005:

Licenciada Carla Alexandra Cocco Gomes — autorizado o contrato a termo certo, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 129.º